



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 11652/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00827/2014

01. Processo: TC- 11652/12.
02. Origem: **PBprev – Paraíba Previdência.**
03. Aposentanda: **Inácia Martins da Silva.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviço.**
05. Idade: **63 anos.**
06. Matrícula: **129.992-1.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
08. Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.**
09. Data do ato: **19/09/2011.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba em 01/10/2011.**
11. Cálculo dos Proventos :

Aplicação da média simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994

<u>Valor Média</u>	<u>Valor da Última Remuneração</u>	<u>Valor Proporcional</u>	<u>Valor Proventos</u>
R\$ 550,43	R\$ 549,27	R\$ 430,29	R\$ 545,00

12. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

EAS/NCB.

Em 6 de Março de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO